O PREFEITO MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando que o Projeto de Lei estabelecendo o Orçamento municipal para o ano de 1.969 foi encaminhado à câmara nos precisos termos dos art.112 e 113 da Constituição Estadual;

Considerando que embora a Câmara municipal tenha concluído a votação do referido projeto e o encaminhado à sansão a 10 de dezembro, foram aprovadas as emendas inconstitucionais e ilegais que ensejaram o veto do Executivo a todas as referidas emendas;

Considerando que, encaminhado o veto à câmara, dentro do prazo legal, esta não se reuniu para apreciar referido veto, que também, não estaria sujeito á apreciação, uma vez que a sua inconstitucionalidade é flagrante, e nem mesmo o exercício da maioria poderia confirmar ementas constitucionais;

Considerando mais que as referidas emendas, infringiram os arts. 63 , 66 § 4º, 65, 67 §1º da Constituição Federal; arts. 29, 33, 34 da Constituição Estadual; arts. 71 §2º, 72 e 73 da Lei Orgânica dos Municípios, Lei Nº. 7.000 de 26/06/68 e art.2º, 3º,6º, 8º,19º,33º e 80º da lei Nº.4.320 de 17 de março de 1.964.

Considerando que o art. 113 § 2º da Constituição de Goiás, estabeleceu a promulgação da lei, como remédio extremo do executivo, para ter em mãos a lei de meios, atual e legal, se esta lhe for negada pela câmara através do decurso de prazo e o § 5º do art. 109 confere ao mesmo chefe dos Executivos poderes para a promulgação;

Considerando ainda, que o art.73, § 3º e § 4º Lei Orgânica dos Municípios Também regulamentam a matéria deixando claro que os prazos de instituição orçamentária são preclusivos, bem assim, que não o conhecimento pela câmara do projeto no devido prazo e, por extensão, dos vetos, às emendas inconstitucionais, ensejam a promulgação do orçamento proposto pelo executivo;

Considerando mais que decorridos todos os prazos legais e chegando ao fim do ano a Colenda da Câmara não tomou conhecimento do veto aposto às emendas inconstitucionais;

Considerando que o município não pode iniciar um novo exercício financeiro sem orçamento, razão por que a Constituição e a Lei orgânica dos municípios estabeleceram o remédio heróico da promulgação;

Considerando, finalmente, o que lhe é facultado pelos arts.109 e 103 da Constituição do Estado de Goiás e art.73 da Lei Orgânica dos Municípios,

PROMULGA a seguinte Lei:

LEI DE Nº 150, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1968

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS PARA O EXERCÍCIO DE 1969 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, com base nos arts. 109 e 113 da Constituição Estadual e 73 da Lei Orgânica dos Municípios, Lei 7.000 de 26 de junho de 1.968, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. O orçamento do Município de Anápolis para o exercício de 1.969,discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a receita em Ncr$ 6.679.923,58 (Seis milhões, seiscentos e nove mil,novecentos e vinte e três cruzeiros novos e cinqüenta e oito centavos) e fixa a despesa em igual valor.

Art. 2º. A receita do Município de Anápolis será realizada mediante arrecadação dos tributos, rendas, suprimento de fundos, contribuições diversas e de capital, na forma da legislação em vigor e de acordo com o seguinte desdobramento:

I – Receitas Correntes
1-1 Receita tributaria.....Ncr$ 1.533.000,00
1-2 Receita patrimonial.....Ncr$ 59.500,00
1-3 Transferências correntes.....Ncr$ 3.465.973,58
1-4 Receitas diversas.....Ncr$ 270.800,00
Total_____Ncr$ 5.329.273,58

2 – Receitas de Capital
2.1 Alienação de bens imóveis
e móveis.....Ncr$ 17.400,00
2.2 Transferências de Capital.....Ncr$ 1.333.250,00
Total_____Ncr$ 1.350.650,00

Art. 3º. A despesa será efetuada na forma dos quadros anexos e distribuída pelas unidades orçamentárias abaixo especificadas:
Câmara Municipal.....Ncr$ 50.571,00
Gabinete do Prefeito.....Ncr$ 4.769.365,00
Procuradoria Jurídica.....Ncr$ 31.448,00
Departamento de Administração.....Ncr$ 220.780,29
Assessoria de planejamento

e Coordenação.....	Ncr$	104.809,00
Departamento de Finanças.....	Ncr$	374.210,44
Dept. de Desenvolvimento Econômico..	Ncr$	193.237,00
Dept.de Saúde e Serviço Social.....	Ncr$	358.970,73
Dept.de Serviços Urbanos.....	Ncr$	576.532,12
Total	Ncr$	6.679.923,58

Art. 4º. A aplicação das dotações inscritas nos quadros mencionados no art. 3º, far-se-á mediante orçamentos organizados para cada anexo, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de publicação desta Lei.

Art. 5º. A receita a que se refere a presente Lei será arrecadada de acordo com o Código Tributário Municipal e das demais legislações vem vigor.

Art. 6º. No decorrer do exercício, os recursos destinado aos programas, Subprogramas e Metas poderão ser alterados, respeitado o total vetado por unidade orçamentária e obedecidos os limites máximos, para cada elemento de despesa.

Art. 7º. Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário**.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, em 31 de dezembro de 1968.

Assº - Dr. Raul Balduino de Souza
PREFEITO MUNICIPAL

Iram Vitoriano de Souza
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Telésforo Guerra Filho
CHEFE DA ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

Oscar Luiz de Oliveira
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS